



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.613, DE 22 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE AO PROGRAMA
DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.538, de 17 de setembro de 2013, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica reajustado para R\$ 170,00 (cento e setenta reais) o valor mensal do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal nº 5.233, de 24 de setembro de 2010.”

Art. 2º – Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 5.538, de 17 de setembro de 2013, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...).

.....

Parágrafo único – O reajuste será aplicado considerando a variação da inflação medida pelo mesmo índice inflacionário considerado para o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2014.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.613, DE 22 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE AO PROGRAMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal no 5.538, de 17 de setembro de 2013, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica reajustado para RS 170,00 (cento e setenta reais) o valor mensal do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal no 5.233, de 24 de setembro de 2010.”

Art. 2º – Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal no 5.538, de 17 de setembro de 2013, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...).
Parágrafo único – O reajuste será aplicado considerando a variação da inflação medida pelo mesmo índice inflacionário considerado para o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril de 2014.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral